



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**LEI Nº 6805, DE 04 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no município de Alegrete.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Alegrete, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – para o prefeito: R\$ 27.616,00 (vinte e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos) (NR)

II – para o vice-Prefeito: R\$ 16.319,66 (dezesseis mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos). (NR)

III – para os secretários municipais: R\$ 10.110,98 (dez mil, cento e dez reais e noventa e oito centavos) (NR)

§ 1º No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O subsídio mensal do vice-prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§ 4º É facultado, ao prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º As férias do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se fracionamento em até 03 (três) períodos em etapas não inferiores a 07 (sete) dias e com intervalo mínimo entre períodos não inferior a 03 (três) dias;

II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal, com pagamento no gozo do primeiro período;

III – o gozo do período de férias ou do período ainda não gozado e o recebimento do adicional de férias equivalente referente ao último ano do mandato (período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028) caso não tenham ocorrido até novembro de 2028 serão obrigatoriamente gozados de forma proporcional aos 11 (onze) meses de período aquisitivo e pagos no mês de dezembro de 2028.

Art. 3º Havendo troca de titularidade no cargo do secretário municipal, o período de gozo de férias será computado a partir da respectiva nomeação.

Art. 4º O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral da Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Parágrafo único. No caso de o prefeito, o vice-prefeito ou o secretário municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 5º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito ou dos secretários municipais, o Município contemplará o valor até a integralidade, observados os valores indicados respectivamente nos incisos I, II, III do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 04 de julho de 2024.

**Márcio Fonseca do Amaral**  
**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e Publique-se;

**Kátia Simone da Silva Martins**  
**Secretária de Administração**